

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 17/2/2005, publicado no DODF de 18/2/2005, p. 7. Portaria nº 47, de 4/3/2005, publicada no DODF de 7/3/2005, p. 6.

Parecer nº 21/2005-CEDF Processo nº 030.004893/2002

Interessado: Academia Master de Educação e Tecnologia - AMETEC

- Credencia, por cinco anos, a Academia Master de Educação e Tecnologia AMETEC, localizada no SHCS, Comércio Residencial, Quadra 502, Bloco A, Loja 13, 2º andar, Brasília/Distrito Federal.
- Autoriza o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos, nível médio, presencial, e da Educação Profissional, nas áreas de Informática – Curso de Técnico em Sistemas de Informação, e de Comércio – Cursos Técnicos em Comércio Exterior e em Transações Imobiliárias.
- Aprova os Planos de Curso e as matrizes curriculares.
- Dá outras providências.

HISTÓRICO – Preliminarmente, vale destacar que os autos se iniciam com correspondência datada de 2 de dezembro de 2002, portanto, sob a égide da Resolução nº 2/98-CEDF, enviada à Secretaria de Estado de Educação, pela Diretoria Geral da Academia Master de Educação e Tecnologia – AMETEC, situada no Setor de Habitações Coletivas Sul, Comércio Residencial, Quadra 502, Bloco A, Loja 13, 2º andar, Brasília - Distrito Federal, mantida pela Academia Master de Educação e Tecnologia S/C Ltda., localizada no mesmo endereço, solicitando seu credenciamento; autorização de funcionamento para a Educação de Jovens e Adultos, nos níveis de Ensino Fundamental (5ª a 8ª série) e de Ensino Médio, bem como para a Educação Profissional, na Área de Turismo – Curso de Hotelaria e Turismo e, na Área de Tecnologia – Curso de Informática; e, ainda, aprovação dos documentos organizacionais.

Posteriormente, a instituição substituiu sua proposta inicial de cursos a serem oferecidos, por Educação de Jovens e Adultos, nível médio, e Educação Profissional, nas áreas de Informática – Técnico em Sistemas de Informação – e de Comércio – Técnico em Comércio Exterior e Técnico em Transações Imobiliárias. Também, adequou a referida proposta ao que dispõem as Resoluções n°s 1/2003 e 1/2004 deste Colegiado.

A SUBIP/SE, pela Ordem de Serviço nº 186, de 22 de novembro de 2004, publicada no DODF nº 222, de 23 de novembro de 2004, aprovou o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica da AMETEC, incluindo a matriz curricular para a Educação de Jovens e Adultos.

ANÁLISE – Percebe-se, desde o início do processo, a atuação constante da SUBIP, analisando a documentação apresentada, pedindo sua substituição/complementação, orientando a equipe e visitando a AMETEC.

Todas essas ações culminaram com a elaboração de relatório, cuja análise permite constatar que a instituição em tela cumpriu as exigências para seu credenciamento e para autorização de funcionamento dos cursos pretendidos:

• comprovação da existência legal da mantenedora, por meio de Contrato Social e suas alterações, devidamente registradas;

GDF CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

- apresentação de avaliação patrimonial e capacidade econômica e financeira;
- apresentação de Contrato de Locação e de Termo Aditivo, com vigência de cinco anos, até 30 de setembro de 2007;

SE

- Alvará de Funcionamento, em caráter precário, com vigência até 5 de junho de 2005, para ofertar "Educação de jovens e adultos, (ensino fundamental 5ª a 8ª série e ensino médio de 1ª a 3ª séries – função Suplência) e educação profissional com habilitação técnica em gestão hoteleira e informática, cursos avulsos de capacitação profissional". Observe-se que não estão previstas as habilitações de Técnico em Comércio Exterior e em Transações Imobiliárias;
- Planta Baixa aprovada pela Secretaria de Estado de Educação e Laudo de Vistoria emitido pela Gerência de Engenharia e Arquitetura, em 9/7/2004, por se tratar de prédio adaptado para fins escolares, que atesta estar "a escola apta para funcionamento na modalidade de ensino proposta: Educação de Jovens e Adultos – Supletivo equivalente ao Ensino Médio e Educação Profissional";
- relação do mobiliário, dos equipamentos, dos recursos didático-pedagógicos, adequados aos cursos pretendidos, veracidade comprovada pelos técnicos da SUBIP;
- quadro demonstrativo dos profissionais técnico-administrativos, todos habilitados para as funções sob sua responsabilidade. Quanto ao corpo docente para a Educação de Jovens Adultos, relacionado às fls. 101 a 103, é constituído por profissionais habilitados e que já atuaram em educação de jovens e adultos, no 1º semestre/2003, único período em que a AMETEC funcionou, para atender a 131 alunos egressos dessa modalidade de ensino, sobre os quais a SUBIP informa que a instituição possui "... documento em seus dossiês, no qual expressa (sic) a vontade de reingressar à Instituição Educacional tão logo a mesma obtenha ato legal junto ao Conselho de Educação do Distrito Federal para oferta dos serviços educacionais pretendidos".

É importante destacar que os alunos, acima mencionados, têm recorrido à SUBIP/SE e a este Colegiado, buscando solução para o seu problema, pois já estão matriculados, no ensino superior, inclusive fora do Distrito Federal, e na iminência de terem suas matrículas canceladas, por falta de comprovante de conclusão do Ensino Médio.

Com relação à Educação Profissional, o corpo docente está incompleto e a maioria dos professores indicados consta do cadastro de profissionais mantido pela SUBIP e necessita de autorização, em caráter suplementar e a título precário, para o exercício do magistério, e que só pode ser expedido após a instituição ser credenciada, nos termos da Portaria nº 23/2003-SEDF. Registre-se a anexação ao processo do Projeto Institucional de Capacitação e de Qualificação de Professores, cuja execução, em parte, ocorrerá em parceria com o Instituto Superior de Educação Metropolitano de Brasília, mediante convênio já firmado;

- escrituração escolar organizada e arquivada de forma segura e adequada, ainda não informatizada.
- O Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica foram aprovados pela SUBIP.

Visando à autorização da Educação Profissional, a AMETEC anexou, também, os Planos de Curso, que estão elaborados de acordo com legislação específica.

As três Matrizes Curriculares estão organizadas em dois módulos, prevendo-se saídas parciais, após a "... conclusão do Módulo I, com sucesso", com a expedição de certificados de qualificação profissional.



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

Os requisitos de acesso são a comprovação de conclusão ou de estar cursando o Ensino Médio ou estudos equivalentes, a idade mínima de 16 anos completos e a apresentação de comprovante de conhecimentos básicos da língua inglesa, este último para os que pleiteiam habilitação em nível técnico.

Os Estágios Supervisionados, cujos Planos foram anexados aos autos, estão previstos para todas as habilitações e serão oferecidos, concomitantemente com o Módulo II, podendo o aluno optar por realizá-lo, após sua conclusão, desde que não ultrapasse "dois semestres letivos após a conclusão da parte teórica do curso". Para a efetivação dos estágios, foram firmados convênios, por tempo indeterminado, com a empresa Aplique Imóveis Ltda., para o curso Técnico em Transações Imobiliárias, e com o Instituto Fecomércio de Pesquisa e Desenvolvimento, para os cursos Técnico em Comércio Exterior e Técnico em Sistemas de Informação.

CONCLUSÃO – Em face do exposto, o Parecer é por:

- a) Credenciar, por cinco anos, a Academia Master de Educação e Tecnologia AMETEC, mantida pela Academia Master de Educação e Tecnologia Ltda., ambas localizadas no SHCS, Comércio Residencial, Quadra 502, Bloco A, Loja 13, 2º andar, Brasília Distrito Federal.
- b) Autorizar o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos, nível médio, presencial, e da Educação Profissional, nas áreas de Informática – Curso Técnico em Sistemas de Informação, e de Comércio – Cursos Técnicos em Comércio Exterior e em Transações Imobiliárias.
- c) Aprovar os Planos de Curso dos Cursos Técnicos citados no item b, bem como suas matrizes curriculares, que constituem os anexos I, II e III deste Parecer.
- d) Validar, em caráter excepcional, os atos escolares praticados, no 1º semestre de 2003, com relação à Educação de Jovens e Adultos, nível médio.
- e) Condicionar o início das atividades da Academia Master de Educação e Tecnologia AMETEC à apresentação de novo Alvará de Funcionamento, especificando, no campo ATIVIDADES, aquelas para as quais a instituição solicitou credenciamento e autorização de cursos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 31 de janeiro de 2005

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM Relatora

Aprovado na CEB, CEP e em Plenário em 31/1/2005

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4

Anexo I do Parecer nº 21/2005-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ACADEMIA MASTER DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA – AMETEC

Área: Informática **Nível:** Técnico

Habilitação: Sistemas de Informação

Estrutura: Modular Regime: Semestral Turno: Diurno e Noturno

MÓDULOS	COMPONENTES CURRICULARES	TOTAL
Módulo I	Introdução a Informática	60
	Estrutura de Dados	60
	Rede de Computadores I	60
	Matemática Básica	60
	Lógica de Programação	60
	Banco de Dados	60
	Linguagem e Técnica de Programação I	60
	Ética Profissional e Relações Humanas	40
	Inglês Instrumental	60
TOTAL DA CARGA HORÁRIA DO MÓDULO I		520h
Módulo II	Rede de Computadores II	60
	Fundamentos de Orientação aos Objetos	40
	Linguagem Técnica de Programação II	60
	Técnica de Implantação de Programas	60
	Técnica e Segurança de Sistemas	60
	Linguagem Técnica de Programação III	60
	Gestão de Projetos	60
	Trabalho de Conclusão de Curso	80
TOTAL DA CARGA HORÁRIA DO MÓDULO II		480h
Estágio Curricular Supervisionado		120
	1.120h	

OBSERVAÇÕES:

- 1. Duração da hora/aula: 50 minutos; transcorrerão de modo contínuo em 4 horas de segunda-feira a sexta-feira (período noturno) e aos sábados no período matutino.
- 2. Os Componentes Curriculares poderão ser oferecidos de forma intensiva para atendimento às necessidades dos alunos.
- 3. Requisito para ingresso: Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente, ou declaração de estar cursando esse nível de ensino.
- 4. O Estágio Curricular Supervisionado será oferecido simultaneamente com o Módulo II, podendo ser dada a opção ao aluno de realizá-lo após a conclusão do Módulo II, não podendo ultrapassar o prazo equivalente a dois semestres letivos após a conclusão da parte teórica do curso.
- 5. O Estágio Curricular Supervisionado deverá ser realizado em empresas devidamente conveniadas com a AMETEC. O aluno estagiário, a critério próprio, poderá optar, desde que devidamente aceito, por instituição e/ou empresas de sua preferência, independente de convênio pré-estabelecido, desde que tal empresa execute atividades correlatas à área do curso.
- 6. O curso permite a obtenção da *Habilitação Parcial em Operador de Sistemas de Informação*, após a conclusão do 1º Módulo, feita com sucesso, sendo exigida para sua obtenção a apresentação do comprovante de conclusão do Ensino Fundamental.



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

5

Anexo II do Parecer nº 21/2005-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ACADEMIA MASTER DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA – AMETEC

Área: Comércio **Nível:** Técnico

Habilitação: Comércio Exterior

Estrutura: Modular Regime: Semestral Turno: Diurno e Noturno

MÓDULOS	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA
Módulo I	Língua Portuguesa	60
	Inglês Instrumental	60
	Economia e Mercado	40
	Elementos de Estatística	40
	Matemática Financeira	40
	Introdução ao Direito Internacional e Legislação	60
	Ética Profissional e Relações Humanas	40
	Estratégia de Planejamento de Marketing	40
TOTAL DA CARGA HORÁRIA DO MÓDULO I		380h
Módulo II	Técnica de Redação	40
	Espanhol Instrumental	60
	Legislação Tributária e Fiscal na Importação e Exportação	60
	Org. e Normas Técnicas Operacionais na Importação e Exportação	60
	Contratos e Acordos Internacionais e suas Aplicações	60
	Planejamento e Controle de Custos	60
	Política Fiscal e Monetária do Comércio Exterior	40
	Trabalho de Conclusão de Curso	40
TOTAL DA CARGA HORÁRIA DO MÓDULO II		440h
Estágio Curricular Supervisionado		120
TOTAL GERAL DO CURSO		

OBSERVAÇÕES:

- 1. Duração da hora/aula: 50 minutos transcorrerão de modo contínuo em 4 horas de segunda-feira a sexta-feira (período noturno) e aos sábados no período matutino.
- 2. Os componentes curriculares poderão ser oferecidos de forma intensiva para atendimento às necessidades dos alunos.
- 3. Requisito para ingresso: Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente, ou declaração de estar cursando esse nível de ensino.
- 4. O Estágio Curricular Supervisionado será oferecido simultaneamente com o Módulo II, podendo ser dada a opção ao aluno de realizá-lo após a conclusão do Módulo II, não podendo ultrapassar o prazo equivalente a dois semestres letivos após a conclusão da parte teórica do curso.
- 5. O Estágio Curricular Supervisionado deverá ser realizado em empresas devidamente conveniadas com a AMETEC. O aluno estagiário, a critério próprio, poderá optar, desde que devidamente aceito, por instituição e/ou empresas de sua preferência, independente de convênio pré-estabelecido, desde que tal empresa execute atividades correlatas à área do curso.
- 6. O curso permite a obtenção de Certificação Parcial (*Qualificação Parcial em Comércio*) a qual será concedida ao final da conclusão do 1º Módulo, com sucesso, cuja exigência é a apresentação do comprovante de conclusão do Ensino Fundamental.



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

6

Anexo III do Parecer nº 21/2005-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ACADEMIA MASTER DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA – AMETEC

Área: Comércio **Nível:** Técnico

Habilitação: Transações Imobiliárias

Estrutura: Modular Regime: Semestral Turno: Diurno e Noturno

Turno: Diurno e	NOLUTIO	
MÓDULOS	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA
Módulo I	Português e Redação Comercial	60
	Inglês Instrumental	60
	Economia e Mercado	60
	Matemática Financeira	60
	Organização e Técnicas Comerciais	60
	Noções de Administração e Empreendedorismo	60
	Noções de Cooperativismo Habitacional	40
	Informática Básica	40
TOTAL DA CARGA HORÁRIA DO MÓDULO I		440h
Módulo II	Ética Profissional e Relações Humanas	40
	Direito Comercial e Tributário	60
	Direito e Legislação Imobiliária	60
	Operações Imobiliárias	40
	Operações Cartorárias e Registros Públicos	40
	Organização e Normas do Contrato Imobiliário	60
	Noções de Desenho Arquitetônico e Construção Civil	40
	Marketing Imobiliário	40
	Trabalho de Conclusão de Curso	40
TOTAL DA CARGA HORÁRIA DO MÓDULO II		420h
Estágio Curricular Supervisionado		120
	980h	

OBSERVAÇÕES:

- 1. Duração da hora/aula: 50 minutos: transcorrerão de modo contínuo em 4 horas de segunda-feira a sexta-feira (período noturno) e aos sábados no período matutino.
- Os componentes curriculares poderão ser oferecidos de forma intensiva para atendimento às necessidades dos alunos.
- 3. Requisito para ingresso: Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente, ou declaração de estar cursando esse nível de ensino.
- 4. O Estágio Curricular Supervisionado será oferecido simultaneamente com o Módulo II, podendo ser dada a opção ao aluno de realizá-lo após a conclusão do Módulo II, não podendo ultrapassar o prazo equivalente a dois semestres letivos após a conclusão da parte teórica do curso.
- 5. O Estágio Curricular Supervisionado deverá ser realizado em empresas devidamente conveniadas com a AMETEC. O aluno estagiário, a critério próprio, poderá optar, desde que devidamente aceito, por instituição e/ou empresas de sua preferência, independente de convênio pré-estabelecido, desde que tal empresa execute atividades correlatas à área do curso.
- 6. O curso permite a obtenção de Qualificação Parcial em *Assistente de Corretor de Imóveis*, quando da conclusão do 1º Módulo, com sucesso, cuja exigência para obtenção de tal certificação é a apresentação do comprovante de conclusão do Ensino Fundamental.